

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272.1123

CEP: 88180-000 [administracao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:administracao@antoniocarlos.sc.gov.br)

LICITAÇÃO  
FOLHA 132

**CONTRATO Nº 055/2010**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90 com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG n.º 983.256, inscrito no CPF sob o n.º 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n.º 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa Publica Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda com sede a Rua Venezuela Nº 50, Ponta Aguda, Blumenau - SC, registrada no CNPJ/MF, 08.002.464/0001-49 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Licitação nº 26/2010– Pregão Presencial, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 10520/02 e Lei n.º 8.666/93, a Licitação antes citada e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto desta licitação é contratação de pessoa jurídica ou física, para prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa na área do gênero “tributos” e “contribuições previdenciárias” na sua espécie, especialmente no que concerne ao instituto da compensação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital licitatório n.º 026/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2 A contratada prestará os serviços licitados através de procedimento administrativo, competindo-lhe todos os atos necessários a propositura da demanda, incluindo cálculos, elaboração de peças, pareceres, deslocamentos, diárias, e outros, num prazo máximo de 60(sessenta) dias da assinatura do contrato, para ingresso do procedimento administrativo, compreendendo as fases do item 13 do presente edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

LICITAÇÃO  
FOLHA 133

3 – O valor do presente contrato é de R\$ 47.000,00(quarenta e sete mil reais) pela prestação dos serviços constantes do ITEM 01 do Processo Licitatório nº 026/2010, de forma presencial.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4 – 4.1 – Os pagamentos dos valores pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados, proporcionalmente aos benefícios alcançados através da execução do contrato ora licitado, cujo desembolso ocorrerá em 15 (quinze) dias após a disponibilização do referido crédito em favor do **MUNICÍPIO**, tendo-se em conta o valor mensal compensado, e ou valor creditado em favor do **MUNICÍPIO** a título de ressarcimento.

4.2 – Os pagamentos, nos termos acima, serão efetuados, exclusivamente, em conta corrente da(s) contratada(s), que será informada na celebração do Contrato Administrativo. As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da(s) contratadas.

4.3 - A **CONTRATADA** emitirá a Fatura nota fiscal relativa ao somatório das quantidades, multiplicada(s) pelo(s) seu(s) correspondente(s) valor(es) ofertados na proposta da Licitação.

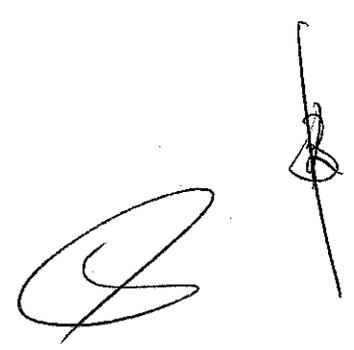
4.4 – A **CONTRANTE**, deverá conferir os valores constantes das faturas notas fiscais e confirmá-las ou rejeitá-las.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5 - O preço ora ajustado é fixo, isto é, não passível de reajustes, a não ser em caso de prorrogação da qual decorrerá prazo superior ao previsto no edital, o qual sofrerão reajuste com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6 - A dotação orçamentária correrá por conta da rubrica:  
03.01.2003.3.3.90.00.00.00.00 (163)

Handwritten signature and a vertical stamp or mark on the right side of the page.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPOSNSABILIDADE E OBRIGAÇÕES



### 7 - DA CONTRATADA:

7.1 - Fica a **CONTRATADA** responsável a assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços, nos termos da sessão IV – da execução dos contratos, art. 66 – 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

7.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** ao fiel cumprimento do objeto contratado, observando a qualidade do produto e o prazo de validade.

7.3 - Obriga-se a **CONTRATADA**, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante todo o fornecimento dos produtos.

7.4 – Substituir imediatamente qualquer funcionário que seja considerado com conduta inconveniente pela contratante

7.14. Cumprir com todas as disposições editalícias, contratuais, especialmente quanto ao item 13 do Edital.

### 7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula quarta.

7.2.2 – Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, fornecendo informações e documentos que tiver posse para a correta execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8 – A **CONTRATANTE** disporá de todos os meios possíveis para a fiscalização do fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações decorrentes da precedente licitação, especialmente no cumprimento do objeto do presente contrato..

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature or mark in black ink.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o disposto neste contrato ou ainda, caso não venha a celebrar o mesmo, deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita à penalidade de multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta atualizada e ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2 – Ainda, pelo descumprimento do ajuste, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, na condição de órgão gestor do edital, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

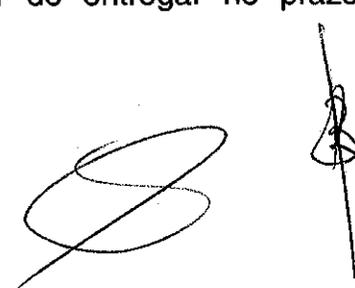
9.2.1 – Multa de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação do serviço licitado, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual se configura a inexecução parcial da obrigação;

9.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:

- a) atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
- b) prestação parcial dos serviços licitados, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

9.2.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

9.2.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente, deixar de entregar no prazo estabelecido a nota de empenho;



9.2.5 – Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à prestação dos serviços decorrer da não apresentação dos documentos e/ou certidões, solicitadas no Edital 026/2010;

9.2.6 – Caso se constate problemas técnicos relacionados ao serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou repara-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação;

9.2.7 – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

9.2.8 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10 - A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da lei nº 8.666/93 e pelos motivos constantes da sessão V da inexecução e da rescisão dos contratos, art. 77 – 80, seus incisos e parágrafos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

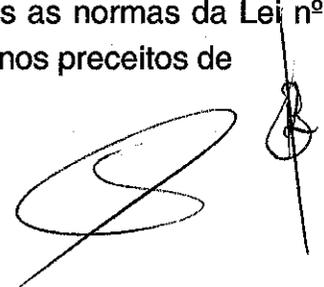
11 - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, na forma da legislação pertinente, sendo de 12 (doze) meses o prazo de vigência, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do inciso II c/c § 4º do artigo 57 da lei de licitações por tratar-se de prestação de serviços de forma continuada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12 - As partes elegem o foro da Comarca de Biguaçu para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

13 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, os preceitos da Lei n.º 8.666/93, nos preceitos de



direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

LICITAÇÃO  
FOLHA 137

13.1 - Assim acordadas e ajustadas, **CONTRATANTE e CONTRATADA** assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Antônio Carlos, 16 de março de 2010.

  
GERALDO PAULI  
Contratante

  
RUBRICA CONS. E DES. PROFISSIONAL LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**